MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

Para fins de registro de preços, conforme albergado no Art. 9º Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 7º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 8, vejamos:

> *Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:*
>
> *I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e,* ***quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento****;* ***(Grifo nosso);***
>
> *II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:*
>
> *a) os quantitativos considerados ínfimos;*
>
> *b) a inclusão de novos itens; e*
>
> *c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;*
>
> ***III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação; (Grifo nosso);***
>
> ***IV - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;(Grifo nosso);***
>
> *V [..]...;*
>
> *VI [..]...*
>
> *Art. 8º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:*
>
> ***I - registrar no SRP digital sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:***
>
> *a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;*

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;(Grifo nosso);

IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;(Grifo nosso)

V [..]...;

VI [..]...

Assim, vislumbra-se no Art. 7º que compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

Art. 7º

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, ***quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento****;****(Grifo nosso)***

No caso desta Organização Militar, **optou-se pela não divulgação da presente IRP, em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, porquanto há um número reduzido de militares para gerenciar todos os pregões da BAFZ. No caso desta licitação, soma-se a necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório por se tratar de** contratação de serviço contínuo especializado de impressão corporativa**,** o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta Organização Militar a qualidade de órgão gerenciador. Com efeito, nos parece viável dispensar a divulgação da IRP, nessa hipótese excepcional, a fim de evitar solução de continuidade, conforme Termo de Referência.

Fortaleza, Datado Eletronicamente.

JORGE VICTOR HOLANDA LIMA 1º Ten Int
Gestor de Licitações

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Justificativa da Não Divulgação da IRP - Atualizada
Data/Hora de Criação:	04/09/2026 14:36:37
Páginas do Documento:	2
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	3
Hash MD5:	d3f05b6efd6f95b3f57fa1680b05a9af
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten JORGE VICTOR HOLANDA LIMA no dia 09/09/2026 às 16:15:54 no horário oficial de Brasília.